

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ALUNO SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR/AC. CANDIDATO APROVADO. PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO APROVADO. 1. O candidato aprovado para o Cargo de Aluno Soldado do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar do Estado do Acre tem direito à concessão do pedido para reposicionamento no final da lista de classificação. Tal pretensão não gera nenhum ônus para a Administração Pública e não representa mácula ao princípio da isonomia. Precedentes. 2. Não se pode falar em mera expectativa de direito ao impetrante, pois este não passou a figurar no cadastro de reserva mediante seu pedido de reclassificação, mas foi recolhido para o final da lista dos aprovados, isto é, teria que ser convocado após todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame terem sido convocados e, ainda, antes da convocação daqueles que estavam na posição considerada de cadastro de reserva 3. Segurança concedida. (Relator (a): Des. Luís Camolez; Comarca: N/A; Número do Processo: 1000816-29.2021.8.01.0000; Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Data do julgamento: 08/09/2021; Data de registro: 08/09/2021).

13. Por outro lado, salienta-se que o direito ao reposicionamento no final da fila deve ser compreendido em sua integralidade, na medida em que seu exercício representa desistência da nomeação quando alcançada a ordem de classificação originária. Sendo assim, não poderá o candidato alegar preterição após o requerimento pelo final de fila, tampouco cobrar nomeação antes que se alcance sua nova classificação.

14. É nesse sentido o entendimento do TJDF, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA. OPÇÃO PELO FINAL DA FILA. RETORNO AO TOPO DA LISTA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPALDO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO ECONÔMICO IMEDIATO. CAUSA SEM COMPLEXIDADE. PROPORCIONALIDADE COM A MATÉRIA EM DISCUSSÃO.

1. A apelante, aprovada em concurso público na primeira colocação, após optar pelo final da fila, pretende o seu retorno ao topo da lista, sem prejuízo de quem tenha sido, no interregno, nomeado.

2. A pretensão recursal não possui respaldo legal, destacando que, a partir do momento em que o candidato aprovado em concurso público, no ato da nomeação, opta por ocupar o final da lista de classificados, perde a sua colocação inicial e passa a ocupar o último lugar da listagem de candidatos classificados. [...]

11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(Acórdão 998430, 20160110639859APC, Relator(a): GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 7ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 22/02/2017, publicado no DJe: 02/03/2017).

15. Ademais, ao ocupar o final da lista de classificados, o candidato que livremente fez essa opção, perde em definitivo a posição inicial alcançada no processo seletivo, sujeitando-se à circunstância, para fins de nova nomeação, de a sua atual classificação - final de lista - encontrar-se ainda dentro do número de vagas inicialmente ofertada ou, caso fora do número de vagas, ao surgimento de novas vagas no curso de validade do certame.

16. De modo geral, a concessão do final de fila deve ser balizada pelos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando-se tratar de modo desigual os concorrentes, porém acolhendo, em caráter excepcional, o pedido justificado do candidato.

17. Em resumo, verifica-se que não há prejuízo ao andamento das convocações subsequentes, visto que o candidato melhor classificado continua a ser convocado antes do requerente e, assim, não se interrompe o fluxo natural das nomeações.

18. Ademais, a Administração poderá convocar o requerente somente ao término de todas as outras convocações, não havendo risco de violar a impessoalidade ou a isonomia entre os candidatos.

19. Dessa forma, DETERMINO que a GEDEP promova a reclassificação do requerente, Sr. FRANCISCO ROBÉRIO FERNANDES JÚNIOR, para a última colocação da fila dos candidatos aprovados para o exercício da função de Juiz Leigo, dentre os aprovados para o GRUPO 5 - RIO BRANCO, objeto do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2024.

20. Deve a SEAPO providenciar ciência ao requerente, bem como à GEDEP para providências necessárias.

21. Publique-se.

22. Arquive-se com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 26/03/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NORUEGA

EMPREENHIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.277/0001-96, sediada na Rua Epaminondas Jácome, 1200, Copacabana, em Tarauacá/AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aluizio Firme Noruega, CPF nº 461.***.***-15, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTIDADE DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagens simples	Veículos utilitário-tipos	1	Unidade	15	70,00	1.050,00
2	Lavagens geral	caminhoneta- L200 Triton, Toyota Hilux, Toyota SW4, Ford Ranger, Nissan X-Terra.	1	Unidade	15	80,00	1.200,00
3	Enceramento		1	Unidade	8	20,00	160,00
4	Polimento		1	Unidade	4	200,00	800,00
TOTAL GERAL							3.210,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 28 de abril de 2025 até 27 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER,

Fonte de Recurso: 1760 - RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS,

Elemento de Despesa: 33.90.39.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 26 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Aluizio Firme Noruega, Usuário Externo, em 26/03/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 26/03/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0003100-56.2023.8.01.0000

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, PARA SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA - SAJ.

PROCESSO Nº 0005996-72.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A, inscrita no CNPJ nº 82.845.322/0001-04, com sede à Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302 - Lote 87/89 - Sapiens Parque - Cachoeira do Bom Jesus - Fone (48) 3027-8000 - Fax (48) 3027-8008 - CEP 88056-000 - Florianópolis - SC, neste ato representada pelo senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF n. 727.***.***-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover alterações qualitativas ao Contrato nº 25/2020, concernente ao arêscimo de 250 pontos de função (Tabela, Item 5), conforme Proposta de id. 2032983, no termos do art. 65, I da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 6.415.458,96 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para R\$ 6.853.878,96 (seis milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)

TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	Valor anual
1	Serviços de sustentação			R\$ 159.343,54	R\$ 1.912.122,48
2	Serviço de sustentação garantia de evolução tecnológica e funcional - GETF	mês	12	R\$ 251.503,58	R\$ 3.018.042,96
3	Serviços de criação e instalação de ambientes			R\$ 15.666,66	R\$ 187.999,92
4	Serviços de alta complexidade com 2 técnicos residentes	mês	12	R\$ 54.036,00	R\$ 648.432,00
5	Desenvolvimento e outros serviços sob demanda	Pontos de função	500	R\$ 1.753,68	R\$ 876.840,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.853.878,96

2.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 438.420,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO

DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER

Elemento de Despesa: 33904000000000 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fontes de Recurso: 2760 - RECURSO DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS (Exercício Anterior)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Márcio Santana Souza, Usuário Externo, em 25/03/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 26/03/2025, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005996-72.2023.8.01.0000

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA

PROCESSO Nº 0007453-42.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ACRE FRIO AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.889.815/0001-27, sediada na Estrada Alberto Torres, nº 1.268, Loteamento Joafrá, em Rio Branco-AC, neste ato representada pela Sra. Dione Araújo de Brito, CPF nº 521.***-04, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 15/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do Contrato é de R\$ 1.923.531,02 (um milhão novecentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e um reais e dois centavos).

3.1. O valor da contratação é composto conforme quadro abaixo:

GRUPO 01 - COMARCA DE RIO BRANCO, SENADOR GUIOMARD, PORTO ACRE E BUJARI					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	382	R\$ 83,76	R\$ 31.996,32
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Anual	264	R\$ 45,45	R\$ 11.998,80
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Anual	520	R\$ 46,15	R\$ 23.998,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Anual	484	R\$ 45,45	R\$ 21.997,80
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	208	R\$ 43,26	R\$ 8.998,08
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Anual	144	R\$ 76,38	R\$ 10.998,72
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Anual	262	R\$ 72,51	R\$ 18.997,62
8	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Anual	264	R\$ 71,96	R\$ 18.997,44
9	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S.	Unid	120	200,00	R\$ 24.000,00
10	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S	Unid	120	R\$ 98,33	R\$ 11.799,60
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT K7 acima de 18.000 a 60.000 BTU'S	Anual	60	R\$ 66,66	R\$ 3.999,60
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT K7 acima de 18.000 a 60.000 BTU'S	Anual	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT PORTÁTIL acima de 7.500 a 30.000 BTU'S	Anual	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT PORTÁTIL acima de 7.500 a 30.000 BTU'S	Anual	40	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
15	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT K7 acima de 18.000 a 60.000 BTU'S	Unid	30	R\$ 166,66	R\$ 4.999,80
16	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT K7 acima de 18.000 a 60.000 BTU'S	Unid	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
17	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT PORTÁTIL de 9.000 a 30.000 BTU'S	Unid	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
18	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT PORTÁTIL de 9.000 a 30.000 BTU'S	Unid	20	R\$ 125,00	R\$ 2.500,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos Bebedouros e Frigobares	Anual	36	R\$ 216,66	R\$ 7.799,76
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA nas Geladeiras e Freezers	Anual	36	R\$ 138,88	R\$ 4.999,68
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00
23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Anual	120	R\$ 104,16	R\$ 12.499,20
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Anual	80	R\$ 61,25	R\$ 4.900,00
25	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Unid	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
26	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Unid	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 257.740,42
27	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS DO GRUPO 1, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 10,15%				R\$ 212.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS E PEÇAS					R\$ 470.240,42

GRUPO 02 - ACRELÂNDIA, PLÁCIDO DE CASTRO E CAPIXABA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	84	R\$ 152,66	R\$ 12.823,44
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Anual	24	R\$ 152,66	R\$ 3.663,84
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Anual	48	R\$ 145,83	R\$ 6.999,84
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Anual	72	R\$ 163,88	R\$ 11.799,36
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 12.000 BTU'S	Anual	42	R\$ 188,09	R\$ 7.899,78
33	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 12.000 a 18.000 BTU'S	Anual	12	R\$ 154,16	R\$ 1.849,92
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 18.000 a 30.000 BTU'S	Anual	24	R\$ 204,16	R\$ 4.899,84
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar SPLIT acima de 30.000 a 60.000 BTU'S	Anual	36	R\$ 275,00	R\$ 9.900,00
36	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S.	Und	20	R\$ 512,66	R\$ 10.253,20
37	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar SPLIT de 7.000 a 60.000 BTU'S	Und	20	R\$ 197,50	R\$ 3.950,00
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos Bebedouros, Frigobares e Geladeiras	Anual	18	R\$ 211,25	R\$ 3.802,50
39	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.500 a 12.000 BTU'S	Anual	72	R\$ 162,50	R\$ 11.700,00
40	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ de 7.500 a 12.000 BTU'S	Anual	36	R\$ 144,44	R\$ 5.199,84
41	MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Anual	36	R\$ 185,00	R\$ 6.660,00
42	MANUTENÇÃO CORRETIVA nos condicionadores de ar ACJ acima de 12.000 a 30.000 BTU'S	Und	18	R\$ 161,11	R\$ 2.899,98
43	INSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Und	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
44	DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar ACJ de 7.000 a 30.000 BTU'S	Und	5	R\$ 146,00	R\$ 730,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 106.331,54
45	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS DO GRUPO 2, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 3,15%				R\$ 67.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS E PEÇAS					R\$ 173.831,54